CINO 14/14 Direct SEINO 16592 114

CADASTRADO-NATEC/SAD

Recife 0 pog 11x

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CONTRATO NO 7 /2017 - TJPE

Recife

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL ESCANEADO-NATEC/SAD DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DE OUTRO, A EMPRESA KHARISMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE TINTAS LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Praca da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo, brasileiro, magistrado, casado, residente e domiciliado nesta cidade do Recife - PE, portador da cédula de identidade nº 701.785 SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 009.903.704-10, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a empresa KHARISMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE TINTAS LTDA - ME, com sede na Rodovia Raposo Tavares, Km 22,5, The Square, Sala 438-A, Bairro Lageadinho, Cotia/SP, CEP 06709-015, inscrita no CNPJ sob o nº 17.475.850/0001-49, representada pelo Sr. Leonardo Mascarenhas Britto, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 890.336.475-91, RG nº 52.619.362-1 SSP/SP, doravante denominada CONTRATADA têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo nº 465/2017 CJ (RP nº 063569/2016). na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, autuado sob o nº 42/2017-CPL, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, da Resolução nº 185/06/TJPE, de 02/01/2006 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de baterias, mediante entrega parcelada, por um período de 4 (quatro) meses, para serem utilizadas nos equipamentos de Nobreaks (UPS), conforme especificações contidas no termo de referência e proposta da CONTRATADA, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor global do presente contrato de R\$ 1.368.200,00 (hum milhão, trezentos e sessenta e oito mil e duzentos reais), fixo e irreajustável, na conformidade da proposta da CONTRATADA.
- 3.2 O cadastramento junto à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento, conforme item 12.1 do edital.
- 3.3 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.



# PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

- a) O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumpemento das obeigações assumidas.
- b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadores. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 3.4 Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 3.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.6 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto no referida Lei Complementar.
- 3.7 O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Permambuco.
- 3.8 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a conferência da parcela entregue e apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor designado para tal, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.
- 3.9 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento
- 3.10 Nos casos de eventuals atrases no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicandose a seguinte fórmula:

#### $EM = I \times N \times VP$

#### Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor ofiginariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

I = (6/100)/365

3.11 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que

1



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTICA DE PERNAMBUCO

configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão, neste exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária: a) programa de trabalho 02.122.0422.4430.1437; fonte 012400000; natureza da despesa 3.3.90.30, conforme Nota de Empenho 2017NE001918, datada de 22.08.2017, no valor de R\$ 172.260,00 (cento e setenta e dois mil e duzentos e sessenta reais), b) programa de trabalho 02.122.0422.4430.1439; fonte 012400000; natureza da despesa 3.3.90.30, conforme Nota de Empenho 2017NE001917, datada de 22.08.2017, no valor de R\$ 1.195.940,00 (hum milhão, cento e noventa e cinco mil, novecentos e quarenta reais).

### CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO OBJETO

- 5.1 Os produtos deverão estar em perfeita consonância com a proposta de preços da CONTRATADA e em conformidade com o termo de referência, constantes do Pregão Eletrônico nº 42/2017-CPL, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.
- 5.2 O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos entregues não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações contidas no termo de referência.
- **5.3.** Os produtos deverão ser entregues, conforme prazos esti**pulados no subitem 7.1 do Termo** de Referência.
- **5.4.** As prorrogações para entrega dos produtos só ser**ão** acei**tas na ocorrência de caso fortuito e forc**a maior, devidamente comprovada e acatada pelo **CONTRATANTE**;
- 5.5. Caso os produtos sejam diferentes dos proposto ou apresentarem defeitos, serão automaticamente rejeitados, porém a contagem dos prazos de entrega não será interrompida em decorrência dos produtos rejeitados, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente desse atraso, que deverá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação de aplicação de penalidade cabíveis;
- 5.6. Os produtos deverão ser novos, sem nenhum tipo de uso, entregue devidamente identificado e em conformidade com o exigido no edital e seus anexos, em suas embalagens originais, devidamente lacradas e em perfeitas condições para o uso, de forma a permitir completa segurança quanto à sua originalidade, sob pería do não recebimento dos mesmos;
- 5.7. Os manuais que acompanham os produtos deverão ser preferencialmente em português;
- **5.8.** Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado do Tribunal de Justiça de Pernambuco, sito a Avenida Brasília, 739, Jardim Brasil II, Olinda PE, em dia de expediente normal, no horário de 8h às 19h, telefones (81) 3181-9499/9162.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - DA CONTRATADA

J.



# PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUÇO

- a) Executar de acordo com sua proposta, normas legais, ato convocatório, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações;
- b) Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- c) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o equipamento em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou decorrentes de fabricação;
- d) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- e) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação:
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, sobre o objeto ofertado:
- g) Entregar os produtos de acordo com a ordem de fornecimento emitida pela Diretoria de Finanças (Nota de Empenho), como local de entrega o Almoxarifado do CONTRATANTE, situada à Avenida Brasília, 739, Jardim Brasil II, Olinda PE, no horário de 8% às 18%, telefones para contato: (81) 3181-9499/9162.
- h) Conceder a garantia nos termos do item 6 do Anexo I Termo de Referência.
- m) Entregar o objeto em conformidade com o prazo estipulado no item 7 do Termo de Referência Anexo I.
- n) Caso o produto seja diferente do proposto ou apresentar defeito, será automaticamente rejeitado, perém a contagem do prazo de entrega não será interrompida ere decorrência do produto rejeitado, arcando a CONTRATADA com o ônus decorreste desse atraso:
- o) Responsabilizar se por toda e qualquer despesa direta e indireta relacionada ao objeto deste Contrato.

#### 6.2 - DO CONTRATANTE

- a) Rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo feroecedor;
- b) Efetuar o pagarcento nas condições pactuadas;
- c) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas no equipamento fornecido para imediata substituição;
- d) Verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento:
- e) Promover acompanhamento e fiscalização na execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- f) Rejeitar automaticamente o produto caso seja diferente do proposto ou apresentar defeito, não sendo interrompida a contagem do prazo de entrega, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente desse atraso.
- g) Promover por intermédio de Comissão ou servidor designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, processo 465/17 CJ CONTRATO EHARISMA COMERCIO E DISTRIBUDORA DE TINTAS

1

D)



# PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTICA DE PERNAMBUCO

anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou substituição do bem por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização do CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos bens fornecidos.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- **8.1.** Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
  - 8.1.1 Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.
  - 8.1.2 A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:
    - a) Formalizada por meio de ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
    - b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;
    - c) Judicial, nos termos da legislação.

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 9.1. A CONTRATADA será sancionada dom o impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 9.1.1. apresentar documentação falsa;
- 9.1.2. retardar a execução do objeto;
- 9.1.3. falhar na execução do contrato;
- 9.1.4. fraudar na execução do contrato;
- 9.1.5. comportar-se de forma inidôneo;
- 9.1.6. emitir declaração falsa;
- 9.1.7. cometer fraude fiscal.

ļ.



# PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

- 9.2. Para os fins do inciso 9.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993, bem como, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o confuio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item "10.4", abaixo, com as seguintes penalidade:

#### 9.3.1. Advertência;

- 9.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Justiça de Pernambuco, por prazo não superior a dois anos;
- 9.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 9.3.4. Impedimento de licitor e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até cinco anos.

#### 9.4. Multas:

- 9.4.1. Para condutas descritas nos itens 9.1.1, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, e 9.1.7, será aplicada multa de no máximo 30% do valor de contrate.
- 9.4.2. Multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) do valor do contrato ou da parte inadimplida.
- 9.4.3. Multa moratória de 0.5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso se atraso no início da execução de objeto do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuizo da rescisão unilateral da avença.
- 9.4.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no inciso 9.4.3, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 9.4.5. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 9.4.6. Estima-se para efeite de aplicação de multas, o valor global do contrato, à época da infração cometida.



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

- 9.4.7. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.
- 9.4.8. As multas moratória e compensatória podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.
- 9.4.9. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.
- 9.4.10. Nos casos devidamente justificados, alheios à culpa da CONTRATADA, que prejudiquem e/ou impeçam a execução dos serviços, os prazos e condições previstos poderão ser reajustados entre as partes, de forma a segurar a continuidade dos serviços.
- 9.4.11. Considera-se, mas não se limita, como atos extraordinários à culpa da CONTRATADA:
- 9,4.12. Indisponibilidade de recursos físicos, lógicos ou humanos da parte do Tribunal.
- 9.4.13. Indisponibilidade de outros fornecedores do Tribunal que impactem diretamente na execução do serviço.
- 9.4.14. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1°, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.
- 9.4.15. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 9.4.16. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA á CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e Ra Resolução nº 185/2006/TJPE de 02/01/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.
- 10.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.
- 10.3. A presente contratação foi provocada por meio da CI nº 079/2016-GEMAN/DIRIEST, que originou o Processo Administrativo nº 465/2017 CJ, RP nº 063569/2016, na modalidade de pregão eletrônico do tipo menor preço, autuado sob o nº 42/2017-CPL.



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTICA DE PERNAMBUCO

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Forc da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife(PE), 3 de 2017.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Des. Leopoldo de Arruda Raposo

Presidente

KHARISMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA - ME

Sr. Leonardo Mascarenhas Britto Contratada

TESTEMUNHAS:

